

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.148-C DE 2001

Altera o art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, sobre notificação de infração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com nova redação no *caput* e nos §§ 1º e 4º e acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, na forma seguinte:

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure, mediante aviso de recebimento, a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida, para todos os efeitos, se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de devolução, o novo endereço não houver sido comunicado à autoridade de trânsito.

.....

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a 40 (quarenta) dias contado da data da notificação da penalidade.

.....

§ 6º Não retornando o aviso de recebimento, devidamente assinado, à autoridade de trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, esta expedirá nova notificação, dispensado o aviso de recebimento.

§ 7º Quando houver recusa em assinar o aviso de recebimento, considera-se notificado o infrator.

§ 8º Havendo notificação da atualização de endereço do proprietário do veículo no prazo fixado no § 6º deste artigo, ser-lhe-á expedida nova notificação, sendo reiniciado o prazo para apresentação de recurso ou pagamento de multa."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.148-C DE 2001

Altera o art. 282 da Lei nº 9.503,
de 23 de setembro de 1997, que
institui o Código de Trânsito Bra-
sileiro.

EMENDA DE REDAÇÃO

Renumere-se para §§ 6º, 7º e 8º os §§ 5º, 6º e
7º do art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
constantes do art. 1º da subemenda da Comissão de Consti-
tuição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro
de 1997, já existe § 5º em vigor e os referidos §§ 5º, 6º e
7º são acréscimos, conforme o substitutivo da Comissão de
Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em

Deputado EFRAIM FILHO
Relator